



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI Nº 8.249, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo instituir gratificação aos servidores municipais que integram a Turma Volante Municipal através do Programa de Integração Tributária – PIT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal aos servidores públicos do Município de Carazinho que integram a Turma Volante Municipal, responsável por desempenhar a função de fiscalização de mercadorias em trânsito e demais ações necessárias com vistas à implementação do Programa Integração Tributária – PIT, objetivando o crescimento da arrecadação do ICMS, conforme convênio firmado entre o Município de Carazinho e o Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Turma Volante será composta por até doze servidores, devidamente designados através de Portaria pelo Prefeito, os quais desempenharão as funções referidas no caput deste artigo.

Art. 2º O valor da gratificação criada pelo Art. 1º corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada servidor beneficiado em cada mês de atuação da Turma Volante Municipal, mediante a verificação de, no mínimo, 200 (duzentos) registros de passagem no mês.

Parágrafo único. O não atendimento das metas estipuladas no caput deste artigo implicará na não percepção da gratificação no mês correspondente.

Art. 3º A gratificação mensal é de caráter precário e será devida apenas aos servidores que de forma habitual executarem os trabalhos de fiscalização previstos no Art. 1º desta Lei e apenas nos meses de efetivo exercício do servidor, não sendo levada em consideração para o cálculo de quaisquer outra vantagem.

§ 1º Interrompida a execução do programa referido no caput do Art. 1º cessará de imediato o pagamento da gratificação.

§ 2º A gratificação mensal será reajustada de acordo com o índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações já consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2017.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV